



PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017

Protocolo Nº: 2960/2017

Processo Administrativo Nº 182/2017

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 07 de novembro de 2017**, na Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Pregoeira e Equipe de Apoio, para a sessão de julgamento **PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de links de acesso à internet, através de fibra óptica, a ser instalada nos diversos prédios do Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários a instalação e manutenção sem quaisquer ônus ao Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

2 DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

- a)** consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b)** empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Santo Augusto-RS;
- e)** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g)** empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h)** empresas que se enquadrar em alguma das vedações estabelecidas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e
- i)** em outras situações vedadas em lei.

3 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA, DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

3.1 A sessão pública será realizada na Sala de Licitações junto à Coordenadoria de Compras e Licitações, sito no 3º piso do Centro Administrativo, no dia **07 de novembro de 2017**, com início **a partir das 10h**, horário de Brasília- DF.

3.2 Os envelopes nº 01 – DA PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO, serão recebidos no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, **até às 10h do dia 07 de novembro de 2017**.

3.3 A empresa que não entregar os envelopes no local e horário especificado no item 3.2 não poderá participar do certame.

3.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3.5 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou ainda, pelo “e-mail” compras@santoaugusto.rs.gov.br.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



3.6 O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br no link Publicações Legais-Licitações ou por meio do endereço eletrônico compras@santoaugusto.rs.gov.br.

3.7 As científicas e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas, exclusivamente, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs

4 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados, na data e horário designado para a sessão de abertura, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular ou termo de credenciamento do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador ou credenciado) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada previamente por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.2.1 A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão de abertura da licitação. Em hipótese alguma serão autenticados durante a realização do certame.

4.3 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01(uma) credenciada.

4.4 Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.6 Após a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar, a Pregoeira, fora dos envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, que não foi declarada inidônea e que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e

c) Declaração do responsável técnico (CONTADOR), com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, que a licitante se enquadra como ME ou EPP ou Certidão Simplificada Emitida Pela Junta Comercial, da sede da empresa licitante, declarando enquadramento de Micro Empresa/ME, ou Empresas de Pequeno Porte/EPP, para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão, superior a 60 (sessenta) dias.

Obs. 1: A apresentação dos documentos e declarações constantes das alíneas "a" e "b" é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão, tanto para as que se fazem representar na sessão de lances como para as que apenas remetem os envelopes, sendo que a sua ausência impedirá a licitante de participar das fases subsequentes do certame;

Obs. 2: A ausência da apresentação da declaração constante na alínea "c" não impedirá a licitante de participar das fases subsequentes, entretanto, não lhe assistirá direito aos benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e

Obs. 3: Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas nas alíneas "a" e "b", o seu representante credenciado poderá fazê-las, do próprio punho.

4.7 Caso o proponente não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente poderá apenas protocolar os envelopes no Protocolo Geral (2º piso do Centro Administrativo), podendo inclusive remeter pelos Correios, até a data e horários designados para a sessão, sendo condição para participação o envio, fora dos envelopes nº 01-PROPOSTA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO, o estabelecido no subitem 4.6 e o

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Contrato social e alterações ou documento equivalente para fins de verificação, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, da pertinência da(s) atividade(s) da Licitante com o objeto deste Edital, bem como, para fins de comprovar poderes para firmar as declarações exigidas.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 A Proposta de Preços será apresentada em uma via, em papel com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NÚMERO DE TELEFONE:

E-MAIL:

AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 182/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 088/2017

5.2 01 (uma) via da proposta de preços, a qual deverá ser preenchida, assinada, datada e devendo conter:

a) razão social, CNPJ da empresa, endereço, número de telefone e *e-mail*;

b) A descrição completa do item e do lote, o preço unitário e total por item e o preço total do lote, conforme descrito no Termo de Referência (**ANEXO I**), indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

c) indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura do Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...);

d) indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e

e) a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo a empresa vencedora no certame.

Obs 1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequível.

e) cujo preço for superior ao previsto no Termo de Referência (ANEXO I).

Obs. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como o instrumento convocatório.

6.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.4 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.5 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



6.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

6.7.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais) por lote**.

6.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.10 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante desta fase do certame e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.11 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13 Dos lances ofertados não caberá retratação e os subseqüentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.

6.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que declararem tal condição.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.18 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

6.20 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 DA HABILITAÇÃO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 182/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 088/2017

7.2 Para habilitação, neste pregão a licitante deverá apresentar, no envelope 02 – os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

7.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.4 A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão de abertura da licitação. Em hipótese alguma serão autenticados durante a realização do certame.

7.5 A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

7.6 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.6.1), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

7.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social – INSS.

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.6.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que executou satisfatoriamente serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação;

b) Declaração que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, de que se sujeita a todas as condições estabelecidas e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados e

c) Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para fornecimento de Internet.

7.6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.8 Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

7.9 É facultado ao Município de Santo Augusto-RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.10 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1 As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS;

8.1.1 Caberá ao Prefeito, ou ao Secretário Municipal designado, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

8.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, mediante a publicação na imprensa oficial.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

11 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



11.1 A empresa vencedora deverá fornecer:

- a)** cobertura de sinal de Internet Full Duplex, com garantia de banda, através de fibra óptica (Lote 01);
- b)** link de acesso à internet, através de fibra óptica, com velocidades de acordo com o Termo de Referência e poderá fornecer internet de via rádio nas escolas localizadas no interior (EMEF Antonio João e EMEF Rui Barbosa), (Lotes 02, 03 e 04);
- c)** classe de endereços de IPs fixos (6 IPs fixos e válidos) (Lote 01);
- d)** fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o Edital e seus Anexos, em forma de comodato;
- e)** isenção de taxa de instalação e manutenção dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o Edital e seus Anexos;
- f)** demais serviços necessários à execução do objeto, conforme o Edital e seus Anexos.

11.2 A instalação dos equipamentos e materiais, bem como os serviços necessários ao cumprimento do objeto, conforme o Edital e seus Anexos, deverá ser efetuada nos locais abaixo:

LOTE 01
Centro Administrativo Municipal Rua Cel Julio Pereira dos Santos, nº 465 Bairro Centro
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV Rua Floresta, nº 560 Bairro Centro
Setor da Merenda Escolar Rua Amazonas, fundos da EMEF Antonio Liberato Bairro Santa Fé

LOTE 02
Posto Central – Central de Gestão em Saúde Rua Floresta, nº 1187 Bairro centro
ESF I – Novo Milênio Rua Senhor dos Passos, nº 1308 Bairro Santo Antônio
ESF II – Zona Sul Rua Amazonas, nº 314 Bairro Santa Fé
ESF III – Zona Leste Rua 30 de Maio, nº 1845 Bairro Glória
ESF V – Zona Oeste Rua Egberto Santana de Moraes, nº 222 Bairro Petrópolis

LOTE 03
EMEF Antônio João Pedro Paiva – Interior
EMEF Antonio Liberato Rua Presidente Costa e Silva, nº 67 Bairro Santa Fé
EMEI Pequeno Paraíso Rua Antonio Liberato, nº 259 Bairro Getúlio Vargas
EMEF Rui Barbosa São Valentim - Interior
EMEF São João Rua José Gutekoski, nº 657 Bairro São João
EMEF Sol Nascente Rua Moisés Viana, nº 639 Bairro Zeca Silva
EMEI Vaga Lume I Rua José Gutekoski, s/n



Bairro São João
EMEI Vaga Lume II Rua Egberto Santana de Moraes, nº 175 Bairro Petrópolis
EMEI Vovó Amália Rua Batista Andrighetto, s/n Bairro Centro
Centro de Cultura Professor Benedito de Castro Rua Cel Julio Pereira dos Santos, nº 515 Bairro Centro

LOTE 04
Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – SEHAS Rua Tiradentes, nº 899 Bairro Centro
Conselho Tutelar Rua Batista Andrighetto, nº 42 Bairro Centro
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Avenida Central, nº 1905 Bairro Tiradentes

11.3 Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital e seus Anexos, sem quaisquer ônus ao Município;

11.4 A instalação dos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deverá ser efetuada de acordo com o subitem 10.2, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus ao Município.

11.5 O objeto deverá ser executado atendendo as normas técnicas e legais atinentes a matéria;

11.6 Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

11.7 Em não sendo aceito os itens entregues, será comunicado à Contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

11.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

11.9 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

12 DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços executados, contendo a discriminação de valores dos serviços, a qual deverá ser atestada pelo responsável, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, na Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora e no Contrato.

12.2 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

12.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados pela Contratada, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



12.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

12.5 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes dotações orçamentárias: 3390/22-54, 3390/52-205, 3390/52-217, 3390/55-279, 3390/71-387, 3390/71-418, 3390/81-472, 3390/83-491 e 3390/84-548, constantes do orçamento vigente e das que constará da LOA para 2018.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus Anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus Anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

14.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

14.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

14.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.6 As sanções previstas neste Edital e seus Anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



14.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

14.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O valor estipulado no contrato poderá ser reajustado, depois de transcorrido o prazo de 12 meses de sua vigência, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado e aceito pelo Município, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

17 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

17.1 A empresa adjudicatária terá o prazo de **02(dois) dias úteis** a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o contrato. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no Art. 7º da mesma lei.

17.2 Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c)** judicial, nos termos da legislação.

18.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

19 DA VIGÊNCIA:

19.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

19.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

20 DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal) designado pelo Sr. Prefeito Municipal, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

20.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante,

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 É facultado a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
- c) notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- f) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições avençadas;
- h) aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- i) atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação e
- j) outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

21.3 Caberá a CONTRATADA:

Além do cumprimento às disposições legais e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- d) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados;
- e) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- g) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto por esse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Contratada;
- j) atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto contratado;
- k) fornecer, na forma solicitada pelo Município, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- l) comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) repassar ao Município, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- o) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- p) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Município;
- q) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- r) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

s) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados e
t) demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

21.4 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.5 O Município de Santo Augusto – RS reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.6 Integram este Edital de Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta Contrato.

Santo Augusto-RS, 19 de outubro de 2017

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de links de acesso à internet, através de fibra óptica, a ser instalada nos diversos prédios do Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários a instalação e manutenção sem quaisquer ônus ao Município, conforme segue:

LOTE 01:

Item	Un	Quant.	Descrição	Local de Instalação	Veloc. (Mbs)	Valor Mensal (R\$)
01	Mês	12	Fornecimento de 40 Mbs de internet através de fibra óptica Full Duplex (dedicado), com IP (06 IPS fixos e válidos), com monitoramento da conexão, garantia 100% da banda, canal de suporte exclusivo, com Routerboard e demais equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	Centro Administrativo Municipal Rua Cel Julio Pereira dos Santos, nº 465 Bairro Centro	40	3.200,00
02	Mês	12	Serviço de Lan2lan intranet, interligado entre matriz e filial, usando circuito digital, com capacidade de compartilhamento de rede e internet, com acesso ao Centro Administrativo Municipal (matriz) e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e Setor da Merenda Escolar (filiais). Interligação de 03 (três) pontos distintos. Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município. Até 20 Mbs interligados através de fibra óptica.	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV Rua Floresta, nº 560 Bairro Centro Setor da Merenda Escolar Rua Amazonas, fundos da EMEF Antonio Liberato Bairro Santa Fé	20	600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (MENSAL) R\$						3.800,00

LOTE 02:

Item	Un	Quant.	Descrição	Local de Instalação	Veloc. (Mbs)	Valor Mensal (R\$)
01	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	Posto Central – Central de Gestão em Saúde Rua Floresta, nº 1187 Bairro Centro	40	249,90
02	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	ESF I – Novo Milênio Rua Senhor dos Passos, nº 1308 Bairro Santo Antônio	15	112,90
03	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	ESF II – Zona Sul Rua Amazonas, nº 314 Bairro Santa Fé	15	112,90
04	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	ESF III – Zona Leste Rua 30 de Maio, nº 1845 Bairro Glória	15	112,90
05	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	ESF V – Zona Oeste Rua Egberto Santana de Moraes, nº 222 Bairro Petrópolis	15	112,90
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (MENSAL) R\$						701,50



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

LOTE 03:

Item	Un	Quant.	Descrição	Local de Instalação	Veloc. (Mbs)	Valor Mensal (R\$)
01	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	EMEF Antônio João Pedro Paiva – Interior	10	102,90
02	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	EMEF Antonio Liberato Rua Presidente Costa e Silva, nº 67 Bairro Santa Fé	20	132,90
03	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	EMEI Pequeno Paraíso Rua Antonio Liberato, nº 259 Bairro Getúlio Vargas	15	112,90
04	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	EMEF Rui Barbosa São Valentim - Interior	10	102,90
05	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	EMEF São João Rua José Gutekoski, nº 657 Bairro São João	15	112,90
06	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	EMEF Sol Nascente Rua Moisés Viana, nº 639 Bairro Zeca Silva	15	112,90
07	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	EMEI Vaga Lume I Rua José Gutekoski, s/n Bairro São João	15	112,90
08	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	EMEI Vaga Lume II Rua Egberto Santana de Moraes, nº 175 Bairro Petrópolis	15	112,90
09	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	EMEI Vovó Amália Rua Batista Andrighetto, s/n Bairro Centro	15	112,90
10	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	Centro de Cultura Professor Benedito de Castro Rua Cel Julio Pereira dos Santos, nº 515 Bairro Centro	30	202,90
VALOR TOTAL DO LOTE 03 (MENSAL) R\$						1.219,00

Obs.: Poderá fornecer internet de via rádio nas escolas localizadas no interior (EMEF Antonio João e EMEF Rui Barbosa).

LOTE 04:

Item	Un	Quant.	Descrição	Local de Instalação	Veloc. (Mbs)	Valor Mensal (R\$)
01	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – SEHAS Rua Tiradentes, nº 899 Bairro Centro	30	202,90
02	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	Conselho Tutelar Rua Batista Andrighetto, nº 42 Bairro Centro	15	112,90
03	Mês	12	Link de acesso à internet, através de fibra óptica, Equipamentos e materiais em comodato, instalação, manutenção e configuração sem ônus ao Município.	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Avenida Central, nº 1905 Bairro Tiradentes	15	112,90
VALOR TOTAL DO LOTE 04 (MENSAL) R\$						427,80

2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

2.1 A empresa vencedora deverá fornecer:

- a)** cobertura de sinal de Internet Full Duplex, com garantia de banda, através de fibra óptica (Lote 01);
- b)** link de acesso à internet, através de fibra óptica, com velocidades de acordo com o Termo de Referência e poderá fornecer internet de via rádio nas escolas localizadas no interior (EMEF Antonio João e EMEF Rui Barbosa), (Lotes 02, 03 e 04);
- c)** classe de endereços de IPs fixos (6 IPs fixos e válidos) (Lote 01);
- d)** fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o Edital e seus Anexos, em forma de comodato;
- e)** isenção de taxa de instalação e manutenção dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o Edital e seus Anexos;
- f)** demais serviços necessários à execução do objeto, conforme o Edital e seus Anexos.

2.2 A instalação dos equipamentos e materiais, bem como os serviços necessários ao cumprimento do objeto, conforme o Edital e seus Anexos, deverá ser efetuada nos locais abaixo:

LOTE 01
Centro Administrativo Municipal Rua Cel Julio Pereira dos Santos, nº 465 Bairro Centro
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV Rua Floresta, nº 560 Bairro Centro
Setor da Merenda Escolar Rua Amazonas, fundos da EMEF Antonio Liberato Bairro Santa Fé

LOTE 02
Posto Central – Central de Gestão em Saúde Rua Floresta, nº 1187 Bairro centro
ESF I – Novo Milênio Rua Senhor dos Passos, nº 1308 Bairro Santo Antônio
ESF II – Zona Sul Rua Amazonas, nº 314 Bairro Santa Fé
ESF III – Zona Leste Rua 30 de Maio, nº 1845 Bairro Glória
ESF V – Zona Oeste Rua Egberto Santana de Moraes, nº 222 Bairro Petrópolis

LOTE 03
EMEF Antônio João Pedro Paiva – Interior
EMEF Antonio Liberato Rua Presidente Costa e Silva, nº 67 Bairro Santa Fé
EMEÍ Pequeno Paraíso Rua Antonio Liberato, nº 259 Bairro Getúlio Vargas
EMEF Rui Barbosa São Valentim - Interior
EMEF São João Rua José Gutekoski, nº 657 Bairro São João
EMEF Sol Nascente Rua Moisés Viana, nº 639 Bairro Zeca Silva
EMEÍ Vaga Lume I Rua José Gutekoski, s/n Bairro São João
EMEÍ Vaga Lume II Rua Egberto Santana de Moraes, nº 175 Bairro Petrópolis
EMEÍ Vovó Amália Rua Batista Andrighetto, s/n Bairro Centro
Centro de Cultura Professor Benedito de Castro

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Rua Cel Julio Pereira dos Santos, nº 515 Bairro Centro

LOTE 04
Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – SEHAS Rua Tiradentes, nº 899 Bairro Centro
Conselho Tutelar Rua Batista Andrighetto, nº 42 Bairro Centro
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Avenida Central, nº 1905 Bairro Tiradentes

2.3 Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital e seus Anexos, sem quaisquer ônus ao Município;

2.4 A instalação dos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deverá ser efetuada de acordo com o subitem 10.2, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus ao Município.

2.5 O objeto deverá ser executado atendendo as normas técnicas e legais atinentes a matéria;

2.6 Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.7 Em não sendo aceito os itens entregues, será comunicado à Contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

2.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

2.9 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3 DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços executados, contendo a discriminação de valores dos serviços, a qual deverá ser atestada pelo responsável, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, na Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora e no Contrato.

3.2 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

3.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados pela Contratada, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

3.5 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

3.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes dotações orçamentárias: 3390/22-54, 3390/52-205, 3390/52-217, 3390/55-279, 3390/71-387, 3390/71-418, 3390/81-472, 3390/83-491 e 3390/84-548, constantes do orçamento vigente e das que constará da LOA para 2018.

5 DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.



5.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O valor estipulado no contrato poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 meses de sua vigência, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

7 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado e aceito pelo Município, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal) designado pelo Sr. Prefeito Municipal, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 É facultado a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
- c) notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- f) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições avençadas;
- h) aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- i) atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação e
- j) outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

9.3 Caberá a CONTRATADA:

Além do cumprimento às disposições legais e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- d) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados;
- e) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- g) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto por esse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Contratada;
- j) atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto contratado;
- k) fornecer, na forma solicitada pelo Município, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- l) comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- m)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n)** repassar ao Município, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- o)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- p)** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Município;
- q)** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- r)** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- s)** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados e
- t)** demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

Santo Augusto-RS, 19 de outubro de 2017

Edison Augusto Scherer
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II – DA MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET Nº /2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n.º 470, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: _____. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____-RS, CEP _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de links de acesso à internet, através de fibra óptica, a ser instalada nos diversos prédios do Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários a instalação e manutenção sem quaisquer ônus ao Município, bem como as condições a seguir estabelecidas:

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
- c) notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- f) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições avençadas;
- h) aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- i) atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação e
- j) outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 Caberá a CONTRATADA:

Além do cumprimento às disposições legais e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- d) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados;
- e) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- g) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto por esse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Contratada;
- j) atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto contratado;
- k) fornecer, na forma solicitada pelo Município, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- l) comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) repassar ao Município, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- o) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- p) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Município;
- q) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- r) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- s)** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados e
- t)** demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

3.3 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial nº 154/2014 e a Proposta da CONTRATADA.

3.4 Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A empresa vencedora deverá fornecer:

- a)** cobertura de sinal de Internet Full Duplex, com garantia de banda, através de fibra óptica (Lote 01);
- b)** link de acesso à internet, através de fibra óptica, com velocidades de acordo com o Termo de Referência e poderá fornecer internet de via rádio nas escolas localizadas no interior (EMEF Antonio João e EMEF Rui Barbosa), (Lotes 02, 03 e 04);
- c)** classe de endereços de IPs fixos (6 IPs fixos e válidos) (Lote 01);
- d)** fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o Edital e seus Anexos, em forma de comodato;
- e)** isenção de taxa de instalação e manutenção dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o Edital e seus Anexos;
- f)** demais serviços necessários à execução do objeto, conforme o Edital e seus Anexos.

4.2 A instalação dos equipamentos e materiais, bem como os serviços necessários ao cumprimento do objeto, conforme o Edital e seus Anexos, deverá ser efetuada nos locais abaixo:

LOTE ____

4.3 Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital e seus Anexos, sem quaisquer ônus ao Município;

4.4 A instalação dos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deverá ser efetuada de acordo com o subitem 10.2, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus ao Município.

4.5 O objeto deverá ser executado atendendo as normas técnicas e legais atinentes a matéria;

4.6 Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.7 Em não sendo aceito os itens entregues, será comunicado à Contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

4.9 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

5 DO VALOR:

O valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme Termo de Homologação, para a execução do objeto contratado, será de:

LOTE ____:

Item	Un	Quant.	Descrição	Local de Instalação	Veloc. (Mbs)	Valor Mensal (R\$)
VALOR TOTAL DO LOTE ____ (MENSAL) R\$						

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços executados, contendo a discriminação de valores dos serviços, a qual deverá ser atestada pelo responsável, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, na Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora e no Contrato.

6.2 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados pela Contratada, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.5 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7 DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

7.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O valor estipulado no contrato poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 meses de sua vigência, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

9 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado e aceito pelo Município, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus Anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus Anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6 As sanções previstas neste Edital e seus Anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal) designado pelo Sr. Prefeito Municipal, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes dotações orçamentárias: 3390/22-54, 3390/52-205, 3390/52-217, 3390/55-279, 3390/71-387, 3390/71-418, 3390/81-472, 3390/83-491 e 3390/84-548, constantes do orçamento vigente e das que constará da LOA para 2018.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 088/2017 (Processo Administrativo nº 182/2017), de 19/10/2017.**

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência o presente Contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, _____ de _____ de 2017

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF _____